Município de Cascavel
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/09/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 121 /2018.

AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL AO CONTRIBUINTE QUE REALIZAR A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal ao contribuinte que realizar a construção e pavimentação de calçada de acordo com as normas e os padrões definidos no Programa "Calçadas de Cascavel", Lei Municipal nº 5.744/2011.

Art. 2º O benefício fiscal acima previsto consiste no desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na proporção de 20% (vinte por cento), limitado ao valor máximo de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º O procedimento para solicitação do desconto que trata esta lei será regulamentado em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica:

I - aos imóveis que possuam obra em andamento ou estejam em fase de construção;

II – aos condomínios edilícios, assim definidos na lei civil;

III – os condomínios horizontais, regulares ou irregulares, com mais de 03 (três) cadastros imobiliários, independente da utilização das unidades.

Art. 5º O benefício fiscal previsto nesta Lei, quando concedido, compreenderá apenas o exercício subsequente a data protocolo.

§ 1º O prazo para a solicitação do desconto será de 01 de janeiro até 01 de novembro para ter validade no exercício subsequente;

§ 2º Os protocolos intempestivos serão considerados protocolados no ano seguinte.

Art. 6º A concessão do desconto não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez as condições predeterminadas para a concessão, cobrando-se o crédito tributário acrescido de juros de mora e de correção monetária, bem como sujeito às penalidades estabelecidas na lei 5.744/2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 14 de setembro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Município de Cascavel
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o incluso Anteprojeto de Lei que "AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL AO CONTRIBUINTE QUE REALIZAR A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente anteprojeto de lei foi elaborado a fim de contribuir com melhores condições para calçadas em nosso município, tendo em vista as dificuldades que os pedestres enfrentam. Devemos lembrar que em algum momento, todos nos tornamos pedestres e necessitamos de calçadas em condições de transitar com segurança, vale lembra que, tanto as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida também precisam transitar por elas.

São conhecidas as dificuldades vividas pelas pessoas que necessitam de maior acessibilidade e as calçadas de Cascavel tem relação direta com essas dificuldades. Buracos, calçadas irregulares, ou inexistentes. As políticas públicas devem convergir ao bem-estar de todos. Maiorias e minorias devem ter o mesmo acesso e facilidade de ir e vir livremente sem impedimentos.

A Secretaria Municipal de Finanças e o Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC viram a necessidade de conscientizar e mobilizar os munícipes quanto à importância da execução ou reforma das calçadas existentes em Cascavel. Nesta visão, os proprietários que construírem/pavimentarem as calçadas de acordo com o Programa de Calçadas de Cascavel - Lei Municipal nº 5.744/2011, poderão ser contemplados com desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPTU.

Certos de estarmos no caminho certo e com a acessibilidade garantida a todos os Cascavelenses, confiamos que esta medida de mudança da paisagem urbana de nossa cidade será um ponto elevado para o bem-estar social.

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 14 de setembro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

Município de Cascavel
CASCAVEL
Estado do Paraná

RENÚNCIA DE RECEITA

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declaramos que a renúncia da receita do Anteprojeto de Lei em anexo, o qual **"Autoriza a Concessão do Benefício Fiscal ao Contribuinte que Realizar a Construção e Pavimentação de Calçada e dá outras providências"**, estará prevista no Anexo de Metas fiscais do Projeto da "Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019".

Informamos que a estimativa do impacto orçamentário financeiro para a concessão dos créditos fiscais é o seguinte:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	2019	2020	2021
VALOR	R$169.120,00	R$1.051.680,00	R$744.700,00

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 14 de setembro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

OFÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/11/18
Protocolo

Data	20/11/2018	**Ofício nº**	471/2018
Emissor	GABINETE DO PREFEITO		
Receptor	CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL		
Assunto	Retificação Anteprojeto de Lei nº 121/2018		

Considerando a disposição contida no Anteprojeto de Lei nº 121/2018, que autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU àqueles contribuintes que realizarem a construção e pavimentação de calçadas;

Considerando o pedido de vistas ao Anteprojeto, formulado pelo Vereador Policial Madril na sessão realizada em 19/11/2018, por equívoco entre a proporção do desconto disposto no art. 2º do referido Anteprojeto e a proporção descrita na respectiva Mensagem de Lei.

Esclarecemos a esta nobre Casa Legislativa, com o intuito de corrigir o equívoco constante na Mensagem de Lei do anteprojeto supra e devidamente observado pelo Vereador Policial Madril, que o percentual que deve ser considerado é o descrito no art. 2º, ou seja, 20% (vinte por cento) do valor do imposto.

Ademais, inexistindo outras dúvidas ou equívocos, ressaltamos a importância do Anteprojeto de Lei, que tem por escopo contribuir e incentivar os contribuintes a adequarem suas calçadas dentro daquilo que determina a Lei Municipal 5.744/2011, que instituiu o Programa Calçadas de Cascavel.

Certos de sua compreensão, externamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Renato Cesar Segalla,
Secretário Municipal de Finanças

EMITIDO POR:	RECEBIDO EM:
Robson Fraga Ferreira Analista de Tributos	____/____/____ ÀS ____:____ ASS.: _____